

DIREITO FISCAL – 4.º ANO DIA

PROVA ESCRITA DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Regência: Professora Doutora Ana Paula Dourado

Colaboradores: Professores Doutores Paula Rosado Pereira e Gustavo Lopes Courinha,
Mestres Nuno de Oliveira Garcia, Sónia Martins Reis e Paulo Marques

8 de Setembro / Duração: 120 minutos

Leia com atenção as situações factuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspectos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

I

João Maria trabalhava numa empresa de consultoria informática. Para além do seu salário recebia ainda um subsídio de residência, bem como ajudas de custo e vinte mil euros anuais para utilizar o seu automóvel nas deslocações que fazia pelo país ao serviço da empresa de consultoria informática. Contudo, o mercado informático entrou em crise e João Maria acabou por ser despedido, tendo recebido uma indemnização.

A empresa também deixou de entregar junto das Autoridades Fiscais os montantes de imposto que reteve dos salários dos seus trabalhadores.

A mulher de João Maria, Sofia é arquitecta de interiores e auferiu um rendimento anual de 50 mil euros, sendo que este ano procedeu à venda de uma casa que tinha adquirido em 1986 e na sequência dessa venda comprou uma casa de férias em Moledo do Minho. Sofia recebeu ainda juros de um depósito a prazo que tem num banco português e vendeu umas acções que detinha numa micro-empresa portuguesa.

João Maria e Sofia têm três filhos que estudam no Colégio Moderno, sendo que o pai de Sofia vive também com a filha e o genro.

II

O Governo decidiu no ano de 2017 alterar a taxa de IRC no corrente ano de 21% para 30%, sendo que para o ano de 2016 a taxa de IRC foi alterada de 21% para 23%. O Governo decidiu ainda por Decreto-Lei Simples aprovar a eliminação com efeitos ao dia 1 de Janeiro de 2016, dos benefícios fiscais relativos à contratação de jovens desempregados.

A empresa Ribeiro&Ribeiro não ficou nada satisfeita com estas medidas, atendendo a que no ano de 2016 auferiu rendimentos bastante elevados derivados de vários acordos de prestação de serviços que celebrou com sociedades suas participadas e até ofereceu uma viagem fantástica aos seus clientes, às mulheres dos administradores e aos seus colaboradores às Ilhas Maurícias. A sociedade registou o custo suportado com esta viagem na sua contabilidade, não dispondo contudo de qualquer suporte documental.

Por sua vez, os administradores da sociedade têm sido frequentemente multados por excesso de velocidade, bem como têm usufruído em alto mar dos barcos de recreios que a sociedade adquiriu no último ano.

Cotação: I – 10 valores; II – 10 valores

Quid iuris?

GRELHA DE CORRECÇÃO

I

- Qualificar os rendimentos obtidos por João Maria como rendimentos da Categoria A e determinar o respetivo regime de tributação, nomeadamente o salário, subsídio de residência, ajudas de custos, utilização de automóvel e indemnização;
- Qualificar regime de responsabilidade tributária da empresa enquanto substituto tributário na falta de entrega dos montantes retidos junto das Autoridades Fiscais;
- Qualificar rendimento obtido por Sofia enquanto arquiteta como rendimento da categoria B e definir o respetivo regime de tributação;
- Qualificar rendimento derivado da alienação do imóvel e referir regime transitório do IRS aplicável às mais-valias derivadas da alienação de bens imóveis;
- Qualificar juros como rendimentos da categoria E e determinar respetivo regime de tributação;
- Qualificar rendimento derivado da alienação das ações como rendimento da categoria G e respetivo regime de tributação;
- Referir regras aplicáveis em sede de dedução com a educação dos filhos e referir regime aplicável ao pai de Sofia.

II

- Determinar regime aplicável à alteração da taxa de IRC no corrente ano e no ano de 2016. Desenvolver regime de retroatividade fiscal;
- Determinar competência do Governo para aprovar por Decreto-Lei simples a eliminação de benefícios fiscais e discutir o respetivo regime em sede de retroatividade fiscal;
- Referir regime de tributação autónoma aplicável à viagem oferecida e às despesas não documentadas;
- Referir regime de não dedutibilidade de custos fiscais incorridos com o pagamento de multas, bem como relativos aos barcos de recreio.